

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

O Prefeito Municipal de Major Várzea, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Capitulo I

Do caráter e dos fins do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Artigo <sup>1º</sup> Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Ao D.M.E.R. compete:

- a) elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder á sua revisão periódica de acôrdo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, de cinco em cinco anos, pelo menos;
- b) - dar execução sistemática a êsse Plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projéto, especificações, orçamentos, locação, construção e melhoramento das rodovias municipais;
- c) - conservar permanentemente as rodovias municipais;
- d) - exercer a policia de tráfego nas rodovias municipais,
- e) - conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, observadas as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- f) - conceder licença para colocação de postes, anúncios, posto de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local na faixa de dominio das rodovias municipais;
- g)- submeter á aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela cota do Município no Fundo Rodoviário Nacional;
- h) - prestar, anualmente, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, contas pormenorizadas da aplicação integral ao fim a que se destinam, das cotas do Fundo Rodoviário Nacional recebidas no exercicio anterior, acompanhadas de relatório sôbre a execução do orçamento do referido exercíio;

conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da cota do Fundo Rodoviário Nacional;

- J)- adotar as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigorantes nos serviços dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;
  - H)- Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas do Estado, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação rodoviária Municipal, inclusive das leis e demais disposições que regulamentem ou vierem a regulamentar;
  - L)- estimular, por todos os meios hábeis, a propagação da estrada de rodagem, dando publicidade, não de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviárias e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem.
- § Único - Consideram-se rodovias municipais as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Município.

## Capitulo II

### DA ORGANIZAÇÃO

t. 3º - O D.M.E.R. será dirigido, por um técnico especializado, preferentemente engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

Único - A nomeação da Chefe do D.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura.

t. 4º - A Chefia do D.M.E.R. compete:

- a) elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) dirigir e fiscalizar a execução desses programas;
- c) informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do D.M.E.R. e prestar todas as informações solicitadas;
- d) prestar contas pormenorizadas, ao Prefeito, do emprêgo da receita do D.M.E.R.;
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

## Capitulo III

### DA RECEITA DO D.M.E.R.

t. 5º - A receita do D.M.E.R. será constituída:

- a) da cota que lhe couber ao Município no Fundo Rodoviário Nacional;
- b) da contribuição orçamentaria do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício, a cinco por cento da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) do produto da contribuição de melhoria e de pedágio ou quaisquer taxas multas ou licenças, cobradas pelo uso das rodovias municipais ou das respectivas faixas de domínio;
- d) de créditos especiais;

e) das demais rendas que, por sua natureza ou disposição especial, devam competir ao Departamento.

Art. 6º os recursos mencionados no artigo anterior, recebidos por quem de direito, serão depositados em conta especial do D.M.E.R. .

o único - A contribuição do Município será depositada na mesma conta bancária, por duodécimos até ~~15~~ o dia 15 de cada mês.

Artigo 7º A receita e a despesa do D.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo, aos balanços da Prefeitura.

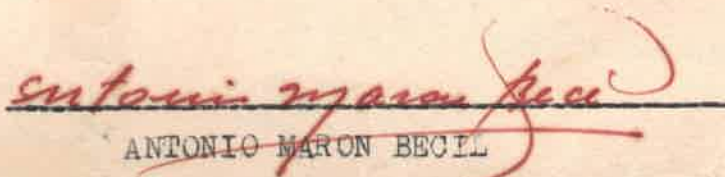
#### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do D.M.E.R.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municip. Major Vieira  
Canoas, 3 de Novembro de 1.961.

  
ANTONIO MARON BECEL

Prefeito Municipal